

## Secretaria da Agricultura e Abastecimento

**Secretário:**  
**Odacir Klein**

End: Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre/RS - 90150-044  
Fone: (51) 3288-6200

### SÚMULAS

SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS N.º 007/2000

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a COOPERSERV – Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. OBJETO: Prestação de Serviços de conservação e manutenção. OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo estabelecido no § 2º da Cláusula Décima Primeira do Contrato original por mais 90 dias, a contar de 23/06/2003, conforme expediente n.º 5264-15.00/03.6. Porto Alegre, 20 de junho de 2003.

**Antônio Mauro Matte da Rosa**  
**Diretor Administrativo/SAA**

*Código 9341*

### DIVERSOS

#### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE de licitação

#### PROCESSO Nº 001674-1500/03-1

Tendo em vista o que consta no presente expediente declaro inexigível a licitação para a aquisição de 01(um) Compressor da marca Chicago Pneumática 350/950 da perfuratriz Rotopercussora, Wirth, n.º do DCM RPO03 para Departamento Comandos Mecanizados-DCM, da empresa CLAREL DOS REIS FILHOS & CIA LTDA., no valor de R\$ 18.340,90 (dezoito mil, trezentos quarenta reais e noventa centavos), nos termos do art. 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e submeto ao Senhor Secretário em atendimento ao disposto no art. 26 da referida Lei.

Porto Alegre, 12/06//2003.

**Rogério Antônio Coser**  
**Secretario Executivo do FEASP**

Ratifico o ato declaratório do Sr. Secretario Executivo do FEASP, haja vista estar plenamente configurada a hipótese prevista no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal.

Porto Alegre, 20/06/2003.

**Odacir Klein**  
**Secretário da Agricultura e Abastecimento**

*Código 9327*

## Secretaria da Saúde

**Secretário:**

**Osmar Gasparini Terra**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-5800

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº26/2003

#### Normatização complementar à Portaria MS/FUNASA 474/2000, com relação ao Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

As atribuições conferidas aos Estados pela Lei Orgânica da Saúde, Lei 8080/1990, no que diz respeito à organização e coordenação dos Sistemas de Informações em Saúde.

As atribuições conferidas aos Estados pela Portaria MS/FUNASA nº 474/2000, no que diz respeito à competência do Estado em normatizar aspectos técnicos em caráter complementar à atuação do nível federal para seu território.

Que, no Estado, a descentralização para o gerenciamento do Sistema de informações sobre Mortalidade – SIM/RS é da competência do Núcleo de Informações em Saúde – NIS, da Secretaria de Estado da Saúde, conforme a Resolução CIB/RS 136/00.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Normatizar aspectos técnicos, em vigor no Estado desde janeiro de 2001, relativos ao Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM/RS, em caráter complementar à atuação de nível federal.

**Art. 2º** - Fica estabelecido em relação à Portaria MS/FUNASA 474/2000:

I – Referente ao Capítulo II, Artigo 4º - **Da Descentralização do SIM/RS aos Municípios:**

a) A descentralização para o gerenciamento do SIM/RS se fará sob responsabilidade do NIS, de forma gradual, respeitando a primeira etapa de sensibilização e constituição de equipe mínima nos municípios.

b) A equipe mínima responsável pelo SIM deverá contar, obrigatoriamente, com a presença de um supervisor médico, entre outros profissionais com conhecimento nas áreas de Epidemiologia e Indicadores de Saúde.

c) Deverão ser feitos os procedimentos de avaliação das condições locais do SIM.

d) A capacitação da equipe será realizada nas áreas de cobertura e qualidade da Declaração de Óbito – DO, em codificação da causa básica de morte, em microinformática, produção e utilização de indicadores de saúde.

II – Referente ao Capítulo III, Artigo 7º, Parágrafos 2º, 3º, 4º. **Da impressão da Declaração de Óbito:**

a) Quando ocorrer a delegação de responsabilidade à SES/RS para a impressão da Declaração de Óbito, deverá ser utilizado o fotolito padronizado pela FUNASA, para que seja mantida a identidade nacional do SIM.

III - Referente ao Capítulo III, Artigo 8º, Parágrafo 2º, item IV – **Do fornecimento da Declaração de Óbito:**

a) A Declaração de Óbito somente deverá ser entregue aos Cartórios de Registro Civil que tenham sob sua jurisdição localidades onde não existam médicos, conforme determina a Lei nº6015 dos Registros Públicos.

b) O recurso previsto no Artigo 77 da Lei 6015 dos Registros Públicos, de que "...duas pessoas que tenham presenciado ou certificado a morte possam promover seu registro", só

deverá ser invocado nos locais onde não haja médico.

c) Quando sobrevier morte sem assistência médica, e existir o profissional na localidade, este não poderá negar o fornecimento do atestado, conforme estabelece a Resolução 1601/2000 do Conselho Federal de Medicina.

IV – Referente ao Capítulo III, Artigo 9º - **Do processamento da D. O. :**

a) Os dados constantes da DO deverão ser processados no município onde ocorreu o evento, com exceção do município de Porto Alegre, que digitará apenas os de seus residentes.

b) Os óbitos dos municípios da região Metropolitana, que ocorrerem em Porto Alegre, serão processados pelos próprios municípios, quando da descentralização do SIM aos mesmos, para que tenham conhecimento imediato de seus óbitos e possam realizar ações preventivas na área da Saúde Pública.

V – Referente ao Capítulo III, Seção III, Artigos 10º, 11º, 12º e 13º - **Do Fluxo dos Documentos:**

a) A primeira via da D.O., de cor branca, em todas as circunstâncias referidas na Seção III, deverá ser registrada em Cartório de Registro Civil, onde ficará retida, até ser recolhida por busca ativa pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Referente ao Capítulo IV, Artigo 14º - **Dos prazos e transferências dos dados:**

a) Os municípios e as Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS – deverão cumprir rigorosamente os cronogramas mensais do SIM/RS previamente estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde:

· Municípios: até dia 05 de cada mês

· CRS: até dia 15 de cada mês

**Art. 3º** - A Secretaria de Estado da Saúde, através do Núcleo de Informações em Saúde – NIS – atenderá ao disposto na Portaria MS/FUNASA 474/00.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de junho de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA  
Secretário de Estado da Saúde

*Código 9346*

#### PORTARIA Nº 27/03

#### Normatização Complementar à Portaria/MS/FUNASA 475/2000, com relação ao Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

As atribuições conferidas aos Estados pela Lei Orgânica da Saúde, Lei 8080/1990, no que diz respeito à "organização e coordenação dos Sistemas de Informações em Saúde".

As atribuições conferidas aos Estados pela PortariaMS/FUNASA nº 475/2000, no que diz respeito à competência do Estado em "normatizar aspectos técnicos em caráter complementar à atuação do nível federal para seu território".

Que, no Estado, a descentralização para o gerenciamento do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC/RS é da competência do Núcleo de Informações em Saúde – NIS, da Secretaria de Estado da Saúde, conforme a Resolução CIB/RS 136/00.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Normatizar aspectos técnicos, em vigor no Estado desde janeiro de 2001, relativos ao Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC/RS, em caráter complementar à atuação do nível federal.

**Art. 2º** - Fica estabelecido em relação à Portaria MS/FUNASA 475/2000:

I – Referente ao Capítulo II, Artigo 4º - **Da descentralização do SINASC/RS aos municípios:**

a) A descentralização para o gerenciamento do SINASC/RS se fará sob responsabilidade do NIS, de forma gradual, respeitando a primeira etapa de sensibilização e constituição de equipe mínima nos municípios.

b) A equipe mínima deverá contar, entre outros, com profissionais com conhecimento nas áreas de Epidemiologia e Indicadores de Saúde.

c) Deverão ser feitos os procedimentos de avaliação das condições locais do SINASC.

d) A capacitação da equipe será realizada nas áreas de controle de cobertura e qualidade da Declaração de Nascido Vivo – DNV, microinformática, produção e utilização de indicadores de saúde.

II - Referente ao Capítulo III, Artigo 7º, Parágrafos 2º, 3º e 4º - **Da impressão da Declaração de Nascido Vivo:**

e) Quando ocorrer a delegação de responsabilidade à SES/RS para a impressão da Declaração de Nascido Vivo, deverá ser utilizado o fotolito padronizado pela FUNASA, para que seja mantida a identidade nacional do SINASC.

III - Referente ao Capítulo III, Artigo 9º - **Do processamento da DNV. :**

a) Os dados constantes da DNV deverão ser processados no município onde ocorreu o evento, com exceção do município de Porto Alegre, que digitará apenas os de seus residentes.

b) Os nascimentos dos municípios da região Metropolitana que ocorrerem em Porto Alegre, serão processados pelos próprios municípios, quando da descentralização do SINASC aos mesmos, para que tenham conhecimento imediato de seus Nascidos Vivos e possam realizar ações preventivas na área da Saúde Pública.

IV - Referente ao Capítulo III, Seção III, Artigos 10º, 11º e 12º - **Do Fluxo dos Documentos:**

a) A segunda via da DNV, de cor amarela, em todas as circunstâncias referidas na Seção III, **pertence à família**; é apresentada ao Cartório de Registro Civil para a obtenção da Certidão de Nascimento e, em seguida, deverá ser devolvida ao familiar da criança conforme estabelece o fluxo do SINASC/RS referendado pelas Ordens de Serviço nº 01/93 e 01/01 da Corregedoria Geral da Justiça.

b) A terceira via da DNV, de cor rosa, deverá ser arquivada junto ao **prontuário da puérpera**, tanto nos nascimentos hospitalares como nos domiciliares que recebem atendimento hospitalar imediato.

c) Nos nascimentos domiciliares sem assistência médica hospitalar, a DNV será emitida pelo Cartório e, nesses casos, a via rosa seguirá junto com a via branca para a Secretaria Municipal de Saúde.

V - Referente ao Capítulo IV, Artigo 14º - **Dos prazos e transferências dos dados:**

a) Os municípios e as Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS – deverão cumprir rigorosamente os cronogramas mensais do SINASC/RS previamente estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde:

· Municípios: até dia 05 de cada mês

· CRS: até dia 15 de cada mês

**Art. 3º** - A Secretaria de Estado da Saúde, através do Núcleo de Informações em Saúde – NIS, atenderá ao disposto na Portaria MS/FUNASA 475/00.I

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de junho de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA  
Secretário de Estado da Saúde

*Código 9347*